



SIGA
Lancand99
12/12/19



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 13/02/2020 10:54:43
Acesse em: <https://e.ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 429b1301-029c-4d16-45db-b0d0209b3ads

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 183/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO OUTRO, DIOCESE DE CRUZ DAS ALMAS.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Praça da Purificação, s/n, Centro- SANTO AMARO - BA, inscrita no CNPJ sob n.º 18.716.237/0001-39, representada neste ato pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a Sr. LUIZ AUGUSTO FUMANERI, Secretário de Educação, inscrito no cadastro de pessoa física sob o n.º 201.705.809-20 e portador do RG n.º 9524053, devidamente autorizada pelo Decreto n.º 220/2019 e pelo (a) PREFEITO (a) Municipal, o (a) Sr. (a) FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG n.º 756779707, CPF n.º 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, n.º 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante denominado LOCATÁRIO, e do outro lado, a pessoa jurídica DIOCESE DE CRUZ DAS ALMAS, inscrito no CNPJ: 30.628.533/0001-83, com sede na Rua da Alegria, n.º 35, Distrito de Acupe, Santo Amaro/ Ba, doravante denominado LOCADOR, celebra este contrato de Prestação de Serviços (Locação de Imóvel), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Destina-se este Contrato na Locação de Imóvel localizado à Avenida Rui Barbosa, 142, Bonfim, Santo Amaro - Bahia, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA RUI BARBOSA Nº 142, BONFIM, PARA USO EXCLUSIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FUNCIONAMENTO DA CRECHE MUNICIPAL ALEGRIA DE VIVER, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA, deste município, em conformidade com o Processo Administrativo nº 396/2019 e Dispensa de Licitação nº 077/2019, baseada no inciso X, art. 24 , c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

1.1 - O LOCADOR fica obrigado:

I - a fornecer ao MUNICÍPIO descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao MUNICÍPIO o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como lhe garantir, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar os impostos, as taxas e despesas extraordinárias, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

1.2 O MUNICÍPIO fica obrigado:

I - a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de telefone, consumo de força, luz, água e esgoto;

II - levar ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;

III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV - cientificar o LOCADOR da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES PAGAMENTO E REAJUSTE:



SIGA
Lancando 9
12/12/19



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 13/02/2020 10:54:43
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 429b1301-029c-4d16-a5db-b0d0209b3ads

2.1 – Este Contrato tem o valor anual de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), sendo seu valor mensal de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), pelo período de 12 (doze) meses, a ser pago ao LOCADOR para execução total do serviço previsto na cláusula primeira.

2.2 - Os valores fixados na Cláusula Sexta, do presente instrumento contratual, serão reajustados anualmente com base no IGP-M acumulado, exceto na hipótese de orientação ou critério superveniente estabelecidos por órgão(s) governamental (is) competente(s).

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E PRORROGAÇÃO:

3.1 – A vigência do presente se dá pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura..

3.2 – O presente contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada ao inciso pela Lei nº 9.648, de 27.05.1998), Conforme art. 57,II, da Lei 8.866/93

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:

4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA:	1218 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE:	2039 – Funcionamento da Rede de Educação Básica – Creche;
ELEMENTO DE DESPESAS:	33903900 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica – Pessoa Jurídica;
FONTE:	0119000 – Transferência FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica – 40%);
	0104000 – Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação;
	7101000 – Receitas de Impostos e Transferência de Impostos– 25%.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1 – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 – de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

5.2 – Este contrato fica atrelado à Dispensa de Licitação nº 077/2019.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE, DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO:

6.1 – Será de responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas que dela decorrer, bem como quaisquer outras durante a locação do imóvel.

6.2 - O imóvel objeto desta locação destina-se exclusivamente ao funcionamento da CRECHE MUNICIPAL ALEGRIA DE VIVER visando atender as necessidades da Secretaria de Educação.

6.3 - O imóvel somente poderá ser utilizado pelo MUNICÍPIO, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES:

7.1 – Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto deste contrato, sujeita-se o LOCATÁRIO às penalidades previstas no CAPUT do art. 86 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 – Pela inexecução total ou parcial e descumprimento de quaisquer cláusulas, alíneas e itens deste contrato, a administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao LOCATÁRIO as sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, além de multa de 5% (cinco por Cento) sobre o valor especificado na cláusula segunda, item 2.1.



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 13/02/2020 10:54:43
Acesse em: <https://e.ctrn.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 429b1301-029c-4d16-a5db-b0d0209b3ad5

SIGA
Lançandoy9
12/10/19

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação se:

- O **LOCATÁRIO** infringir obrigação legal ou descumprir qualquer das Cláusulas do presente Contrato;
- o imóvel locado for desapropriado;
- superveniência de incapacidade financeira do **LOCADOR** devidamente comprovada;
- falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência da **LOCADOR**, requeridas ou decretadas;
- cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **LOCATÁRIO**.

Parágrafo Primeiro – Rescindido o Contrato, por qualquer destes motivos, o **LOCADOR** terá direito apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

Parágrafo Segundo – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, com as devidas justificativas.

Parágrafo Único – Reserva-se ao **LOCATÁRIO** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se ao **LOCADOR** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 - A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 - Assim, pôr se acharem justos e contratados firma o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de **Santo Amaro - BA**, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

SANTO AMARO – BA. 25 de outubro de 2019.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BONFIM
PREFEITO
LOCATÁRIO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
REPRESENTANTE LUIZ AUGUSTO FUMANERI
LOCATÁRIO

DIOCESE DE CRUZ DAS ALMAS
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

